



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 347

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	2
 PODER LEGISLATIVO	 5
Atos Legislativos	5
Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 347

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

– SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 3258-4000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3212

01 de março de 2021

Designa GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada, a servidora LAUARA ALINE DAMIANO SILVA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, portadora da cédula de identidade RG nº 42744599-1 (SSP/SP) para Gestora do Programa Federal Bolsa Família no Município de Fernando Prestes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 01 de Março de 2021

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e registrada em livro próprio na data supra e publicada no diário oficial Municipal.

Juliana R R Jurcovich

Chefe do Setor Pessoal

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº. 005/2021

Dispõe sobre a atribuição aos docentes de aulas livre ou em substituição a título de Carga Suplementar ou Carga Horária, em outro campo de atuação, classificados em lista única para cada disciplina específica.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 3.000 de 15 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências, e nos parâmetros previstos na Resolução, de 26-12-2016, homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6-7-1971, a Indicação CEE 157/2016, RESOLVE:

Art. 1º – O docente titular de cargo interessado poderá atuar em outro campo de atuação, desde que inscrito nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º do Decreto nº 2.998 de 12 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o processo de inscrição e classificação dos docentes titulares de cargo da rede municipal de ensino para fins de atribuição de classes/aulas.

Art. 2º - As aulas do Ciclo II do Ensino Fundamental (do 5º ao 9º) poderão ser ministradas pelos Professores de Educação Infantil e de Educação Básica I e II, quando houver compatibilidade de horários, desde que devidamente habilitados.

Art. 3º - O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando-se o previsto na ficha de inscrição.

Parágrafo Único – No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do ato de classificação, o candidato poderá interpor recurso, quanto à sua classificação, competindo a Secretaria Municipal de Educação – SME, como instância superior, a decisão final de recursos, sendo que os mesmos não terão efeito suspensivo

Art. 4º – Após a constituição ou composição da JSTD, no campo de atuação aulas, as aulas remanescentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 347

Página 3 de 6

serão atribuídas da seguinte forma:

I – atribuição aos titulares de cargo, PEB II, inscritos para atuar em outro campo de atuação, classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livre ou em substituição a título de Carga Suplementar;

II – atribuição aos titulares de cargo, Professores de Educação Infantil e PEB I inscritos para atuar em outro campo de atuação, classificados em lista única, para a atribuição de aulas eventuais e aulas livres remanescentes da atribuição, a título de Carga Suplementar.

III - A atuação que trata este artigo destina-se ao docente titular de cargo que esteja habilitado para atuar a título de carga suplementar em campo distinto do seu cargo de atuação.

IV – A ordem classificatória dos docentes seguirá a classificação anteriormente publicada.

V – O docente classificado em processo seletivo poderá, a título de ampliação de carga horária, atuar em outro campo de atuação desde que já tenha aula/classe atribuída, bem como tenha habilitação específica para tanto, bem como esgotada a possibilidade de atribuição aos docentes efetivos inscritos.

Art. 5º - Para atuar nas disciplinas específicas constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar a habilitação, como segue:

I - Artes: Curso Superior em Licenciatura Plena em Arte ou Educação Artística ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

II –Informática: Curso Superior de Licenciatura Plena em Informática ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

III - Inglês: Curso Superior de Licenciatura em Inglês ou Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

IV - Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física ou Licenciatura em Educação Física e registro no CREF.

V – Ciências - Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

VI – História - Curso Superior de Licenciatura Plena em História ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

VI – Geografia - Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

VII – Matemática - Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

Art. 6º – Para atuar nas classe/aulas específicas, destinadas ao Professor de Educação Infantil e Educação Básica I, o professor deve apresentar a habilitação, como segue:

I – Curso Normal de magistério em nível médio ou superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.

Parágrafo único - O docente titular de cargo das disciplinas indicadas no artigo 5º desta resolução, será classificado em lista única para concorrer às classes/aulas previstas no caput do artigo, após esgotada a lista de docentes titulares de cargo PEB I.

Art. 7º - Os docentes efetivos interessados em atuar em outro campo de atuação, desde que inscritos para a Carga Suplementar ou em Projetos da SME, deverão apresentar o certificados, acompanhados dos históricos escolares, originais e cópias que ficarão retidas na SME, correspondentes ao outro campo de atuação de seu interesse, no dia 05 de março de 2021, das 8h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os docentes classificados para contratação temporária comprovarão por meio dos certificados, acompanhados dos históricos escolares, originais e cópias que ficarão retidas na SME, no ato da atribuição de aulas, que seguirá classificação única.

Art. 8º - Os docentes efetivos interessados em atuar em outro campo de atuação, desde que inscritos para a Carga Suplementar, e em caráter excepcional, por tempo determinado, e após esgotadas as possibilidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 347

Página 4 de 6

de atribuição aos demais docentes elencados nesta Resolução, serão autorizados a ministrar aulas em de Língua Estrangeira, desde que apresentem os requisitos:

I - os portadores de diploma de qualquer Licenciatura, com proficiência na Língua Estrangeira do currículo, com apresentação de documentos comprobatórios da proficiência;

II - os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Letras, com o mínimo de 160 horas de estudos de Língua Estrangeira no currículo;

III - os alunos de último ano de curso de Licenciatura específica na Língua Estrangeira;

IV - os alunos de último ano de curso de Licenciatura em Letras, com Habilitação em Tradução e Intérprete Português/ Língua Estrangeira do currículo;

V- os alunos de último ano de curso de qualquer Licenciatura, com proficiência na Língua Estrangeira do currículo, com apresentação de documentos comprobatórios da proficiência.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação fará comunicação prévia sobre a sessão de atribuição, e expedirá instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Prestes/SP, 11 de fevereiro de 2021.

Marisa Aparecida Rocha Remondini

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 347

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Câmara Municipal de Fernando Prestes

RUA SÃO PAULO, 56 - FONE/FAX: (16) 3258.1273 - CEP 15940-000

E-mail: camara@camarafernandoprestes.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09 de 04 de março de 2.021.

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 que foi prorrogado até a presente data, de autoria do governador do Estado de São Paulo, que declarou quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro de estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO o avanço do coronavírus (Covid-19) e o aumento significativo do número de mortes, como também os primeiros casos de pessoas suspeitas com o coronavírus no Município;

CONSIDERANDO por fim, que o Governador João Doria confirmou nesta quarta-feira, dia 03, que todos os 645 municípios do estado regridem para a fase vermelha do Plano São Paulo a partir deste sábado, dia 06, devido ao aumento alarmante de casos, internações e mortes causadas pelo coronavírus.

GERALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Fernando Prestes, com fundamento no inciso I, artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com a finalidade de evitar a disseminação do coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender as sessões ordinárias a partir do dia de hoje, por tempo indeterminado, ficando os senhores vereadores desobrigados de participar das atividades parlamentares, exceto se forem convocados para participarem de sessões extraordinárias e/ou reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 347

Página 6 de 6



Câmara Municipal de Fernando Prestes

RUA SÃO PAULO, 56 - FONE/FAX: (16) 3258.1273 - CEP 15940-000

E-mail: camara@camarafernandoprestes.sp.gov.br

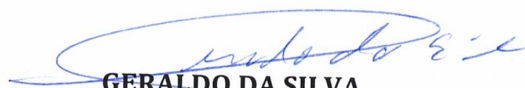
Parágrafo único. As sessões e reuniões extraordinárias previstas no *caput* deste artigo serão convocadas pela presidência, conforme determina o Regimento Interno, com a devida publicidade.

Artigo 2º. Ficam suspensos os prazos das Comissões Temporárias e Permanentes, Comissões de Avaliação de Servidores, em andamento, a partir da presente data, na forma do *caput* do art. 1º.

Artigo 3º. A Câmara Municipal permanecerá fechada ao público, conforme estabelecido na portaria da presidência nº 01/2021.

Artigo 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fernando Prestes, 04 de Março de 2021.


GERALDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos da Lei Orgânica do Município.


ANA PAULA RAVAZZI PALMA
Diretora da Secretaria